



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 033/IPREJI/2023

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI - Interina, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 12.947/2020 e o Decreto nº 0599/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-10824/2022 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **ABISAGUE VILHALVA AGUERO TILP**, matrícula nº 11274, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos-SAU, admitida em 15/02/2001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, a aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo averbado de 7.865 dias, ou vinte um anos, seis meses e dezoito dias, alcançando 71,83% do tempo total exigido (10.950 dias), na data do laudo médico - pericial de 30/08/2022, com proventos proporcionais, resultando no valor de R\$ 1.083,83 (mil e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), com a majoração de R\$128,17 (cento e vinte e oito reais e dezessete centavos), para o valor do salário mínimo nacional de R\$1.212,00, na data do laudo médico pericial 30/08/2022, proventos atualizados para o valor de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de 01/01/2023, concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 30/08/2022 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, 31/03/2023, passará à condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2023, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2022, data do laudo médico pericial.

Ji-Paraná, RO, 31 de março 2023.

Lânea de França Cirqueira
Presidente do IPREJI- Interina
Decreto nº00599/GAB/PMJP/2023

Publicação:
Período/local: